IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Bruno (10.8.0.151) em 01-12-2017 12:49:20.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 136/2017

de 30 de novembro

O novo regime jurídico para as atividades das microfinanças e respetivas instituições – a Lei n.º 83/VIII/2015, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 12/IX/2017, de 2 de agosto – na alínea *g*) do seu artigo 4.º, comete ao Departamento Governamental responsável pela área das Finanças a responsabilidade de "monitorização" das atividades de microfinanças no país, coadjuvado pelo Departamento Governamental responsável pela da Economia.

Essa responsabilidade estriba-se no reconhecimento da inequívoca contribuição do sector das microfinanças na democratização do acesso a serviços financeiros e no empoderamento dos segmentos mais vulneráveis das populações. Para que o sector possa assumir de forma crescente e continuada esta missão, cabe ao Ministério das Finanças, enquanto tutela do sector, criar as condições institucionais para o integral cumprimento das suas obrigações no quadro do processo de transformação e profissionalização do sector das microfinanças.

A definição das grandes linhas de orientação estratégica para a transformação e a profissionalização do sector das microfinanças no país, resulta de uma profunda e participada reflexão sobre as opções mais apropriadas para assegurar a continuidade e o reforço das capacidades de oferta de serviços financeiros inclusivos e integrados às populações que não reúnem as condições de acederem aos serviços da banca tradicional.

Os progressos mais recentes registados no sector evidenciam uma crescente demanda por uma variedade de serviços microfinanceiros e, têm sido acompanhados por um processo de tomada de consciência quanto ao relevante papel que estas instituições desempenham na promoção da inclusão financeira, enquanto instrumento privilegiado de suporte ao desenvolvimento das iniciativas microempresariais geradoras de oportunidades de emprego e de rendimentos.

Posta desta forma, o desafio assumido pelo Governo, através do Ministério das Finanças, enquanto tutela do sector, consiste na mobilização de parcerias, esforços e recursos para a criação das condições favoráveis à consolidação das instituições de oferta e sua integração progressiva no quadro do sistema financeiro nacional.

É nesse sentido que urge a criação de uma unidade de promoção e desenvolvimento das atividades do setor microfinanceiro, a funcionar junto do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças, tendo em conta as novas exigências decorrentes da aprovação da nova e mencionada Lei para o setor.

Assim, cria-se, nos termos da presente Resolução, a Unidade de Promoção para o Desenvolvimento das Microfinanças (UPDM), que se justifica, ainda, pela necessidade de garantir o seguimento da implementação das políticas e instrumentos definidos para o setor e reforçar o diálogo, a concertação e a cooperação entre os diversos atores na promoção e desenvolvimento das Microfinanças.

A UPDM dispõe de uma estrutura simples e custos de funcionamento reduzidos e é-lhe dada atribuições com a autonomia necessária e ajustada aos desafios atuais e às metas que se propõem atingir.

Assim,

Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 9/2009, de 6 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Criação

É criada, Unidade de Promoção para o Desenvolvimento das Microfinanças, adiante designada UPDM, enquanto estrutura de missão, que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Artigo 2.º

Duração

O mandato da UPDM é de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da presente Resolução, findo o qual o Coordenador elabora o relatório de atividade desenvolvida e dos resultados alcançados.

Artigo 3.º

Objetivo

A UPDM tem por objetivo promover o aprofundamento e a sustentabilidade do sector das microfinanças, de modo a criar as condições que permitam as Instituições de Microfinanças a se integrarem, plenamente e nos termos da lei, no sistema financeiro nacional.

Artigo 4º

Atribuições

Compete à UPDM, designadamente:

a) Apoiar a planificação anual das atividades do Ministério das Finanças para o sector e reforçar o diálogo com os parceiros engajados;

b) Apoiar a coordenação das atividades do Ministério das Finanças para o sector e assegurar uma implementação eficaz das atividades de monitorização das instituições de microfinanças do sector;

c) Apoiar na definição e implementação dos instrumentos de planificação, gestão técnica, financeira e operacional das atividades para o sector;

d) Apoiar a criação e implementação de mecanismos eficazes de articulação permanente entre os diferentes *stakeholders*;

e) Monitorizar os impactos das políticas públicas de promoção e desenvolvimento das microfinanças e propor ações corretivas em tempo oportuno;

f) Criar e implementar mecanismos de partilha de dados e informações entre os parceiros engajados;

g) Apoiar na definição e implementação de instrumentos de monitorização continuada da performance social das IMF's e dos seus impactos sobre os grupos beneficiários;

h) Articular com os parceiros na implementação de um programa de educação financeira, proteção dos clientes e reforço da inclusão financeira;

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador Bruno (10.8.0.151) em 01-12-2017 12:49:20.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

i) Promover a concertação dos parceiros da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, das ONG´s, das entidades da Administração Pública e privadas, para a constituição de fundos e para o desenvolvimento de mecanismos facilitadores do acesso a esses fundos pelas Instituições de Microfinanças;

j) Promover ou organizar ações que reforcem as capacidades de mobilização de parcerias e a captação de recursos que satisfaçam as necessidades financeiras do sector; e

k) Promover o desenvolvimento de campanhas de educação financeira tendo como destinatários os potenciais beneficiários do sistema de microfinanças.

Artigo 5.º

Coordenação

1. A UPDM é dirigida por um Coordenador, equiparado, para todos os efeitos legais, a pessoal dirigente de nível III, e é recrutado nos termos da lei.

2. O Coordenador é responsável pela atividade da UPDM e responde, em coordenação com os demais elementos, perante o membro do Governo responsável pela área das Finanças quanto à realização dos objetivos para que a UPDM foi criada.

Artigo 6.º

Articulação e cooperação

1. A UPDM articula e coopera com outras entidades nacionais, públicas ou privadas, designadamente na troca de informações relevantes sobre o sector das microfinanças.

2. A UPDM articula-se, especialmente, com:

a) O Departamento Governamental responsável pela Família e Inclusão Social;

b) O Departamento Governamental responsável pela área da Agricultura e Ambiente;

c) O Programa Nacional da Luta contra a Pobreza;

d) O Projeto de Apoio ao Desenvolvimento da Finança Inclusiva em Cabo Verde (PADFI-CV);

e) A Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos;

f) O Instituto Nacional de Estatística (INE);

g) As organizações de sociedade civil que atuam na área da microfinanças, designadamente ONG´s, federações e plataformas de associações.

Artigo 7.º

Encargos orçamentais

Os encargos orçamentais decorrentes do funcionamento da UPDM são suportados pelo Projeto PADFI-CV até dezembro de 2018 e, após este período, pelo Estado, através do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 23 de novembro de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 137/2017

de 30 de novembro

A Fazenda Orgânica da Ilha do Sal, S.A., sociedade de direito cabo-verdiano, pretende conceber, desenvolver e explorar o Projeto de agricultura orgânica denominado FOISal.

Tendo em consideração o volume de investimento que a FOISal, S.A. pretende efetuar na ilha do Sal, concretamente na zona norte da ilha do Sal, uma área que não teve qualquer uso ou ocupação até à presente data.

Convindo autorizar a celebração de uma Convenção de Estabelecimento entre o Estado e a FOISal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, e pela Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovada a minuta da Convenção de Estabelecimento a celebrar entre o Estado de Cabo Verde e a Fazenda Orgânica da Ilha do Sal, S.A., constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante para todos os efeitos.

Artigo 2.º

Mandato

É mandatado o Ministro de Economia e Emprego para, em nome do Estado de Cabo Verde, proceder à assinatura da Convenção de Estabelecimento referida no artigo anterior.

Artigo 3.º

Depósito do original da Convenção de Estabelecimento

O original da Convenção de Estabelecimento fica em depósito na Agência de Promoção de Investimento e Exportações de Cabo Verde, doravante designada Cabo Verde TradeInvest.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 12 de outubro de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

MINUTA DE CONVENÇÃO DE ESTABELECIMENTO ENTRE O ESTADO DE CABO VERDE E A FAZENDA ORGÂNICA DA ILHA DO SAL S.A.

Considerando que:

A Investidora pretende implementar um Projeto de Investimento de relevante importância para a promoção e aceleração do desenvolvimento da economia nacional, perfeita sintonia com os objetivos, as políticas e estratégias definidas para o setor da Agricultura, designadamente, a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas e a criação